DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1881/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/117960/2012
PROTOCOLO	:	1338253
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 41/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	DECOM - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 17/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$47.038,90

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO. DUPLICIDADE. ECONOMIA PROCESSUAL. EXTINÇÃO

Trata-se da análise do procedimento licitatório, na modalidade convite n. 17/2012, da formalização do contrato administrativo n. 41/2012 e de sua execução financeira, referente à contratação pública realizada entre o Fundo Municipal de Saúde de Guia Lopes da Laguna e a empresa DECOM – Comércio de Equipamentos e Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda.

A 5ª ICE procedeu a análise do presente feito e emitiu o Despacho DSP-5ICE-4395/2014, de fls. 632, observando que as **3 fases** do julgamento também são objeto dos autos TC/MS 1779/2013.

Ocorre que, mesmo tendo sido o processo TC/MS 1779/2013 autuado em data posterior ao presente, encontra-se em fase mais adiantada, já tendo sido

concluída a fase de julgamento e, atualmente, constando no sistema e-TCE em fase de elaboração de acórdão.

Assim, em razão da caraterização de litispendência processual administrativa, com a existência de idênticas partes, objeto e fundamentos jurídicos para julgamento e, em aplicação do princípio da economia processual, decreto a EXTINÇÃO do presente processo, nos termos do art. 173, inc. V, do art. 10, §1º, inc. I, alínea "a", todos da RNTC/MS 76/2013.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 14 de maio de 2014.

Ronaldo Chadid